PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 018/05 - DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos, para implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 20/05

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a criação de cargos para implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, que especifica e dá outras providências.

Buscamos com o presente, a criação dos referidos cargos, com urgência, tendo em vista a necessidade de cumprimento do Plano de Trabalho realizada através de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH.

O Programa tem por objetivo promover o desenvolvimento rural, ampliando as oportunidades, melhoria dos níveis de renda, maior produtividade geral das unidades de produção, redução dos custos e uma reorientação Técnico-agronômica.Tudo para propiciar o aumento do bem estar das populações rurais, através da implantação de sistemas de produção agropecuária que garantam a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, com plena participação e envolvimento dos beneficiários e da sociedade civil organizada.

Salientamos que, a fim de não comprometer os recursos próprios do Município, os contratados regidos nos termos desta lei não receberão as Cestas Básicas disciplinada pela Lei nº 2.868/00.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 19/08/2005 16:00 00004993S

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 018/05 - DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Fls. 02

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 2005

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

V – por desempenho ineficiente das funções e/ou ausência de aptidão para o serviço.

Parágrafo Terceiro – Os contratados para o programa regidos por esta Lei não receberão as cestas básicas disciplinadas pela Lei nº.2.868/2000.

Artigo 4º - A remuneração e jornada de trabalho dos cargos será conforme o descrito a seguir, deduzidos os encargos sociais:

I – Engenheiro Agrônomo, 30 horas semanais; R$ 892,05;
II – Ajudante de Serviços Gerais, 44 horas semanais; R$ 315,60;
III – Escriturário, 44 horas semanais, R$ 443,47;
IV – Técnico Agropecuário, 44 horas semanais, R$ 674,48.

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 20/05

Artigo 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos de conformidade do artigo 4º, desta Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deu causa.

Artigo 7º - As infrações atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 - DE 15 DE AGOSTO DE 2005

Fls. 03

Artigo 8º – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pelo término do Convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II, deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9 – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 – As despesas inerentes à execução da presente Lei correrão por conta de recursos provenientes do convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH.

Artigo 11 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 20/05

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de agosto de 2005.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal